#### CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Dos Sres. Helder Salomão e Paulo Teixeira e da Sra. Vivi Reis)

Institui o Programa Nacional de Proteção a Parlamentar, de qualquer nível da Federação, que esteja exposto a grave ameaça que dificulte ou possa impossibilitar o exercício do mandato.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Programa Nacional de Proteção a Parlamentar, de qualquer nível da Federação, que esteja exposto a grave ameaça que dificulte ou possa impossibilitar o exercício do seu mandato.

Art. 2º O mandato parlamentar é instituição fundamental da prática democrática e será protegido de ameaças por intervenção da União, e desta em parceria com os Estados ou o Distrito Federal, conforme dispõe esta Lei.

Art. 3º O nome do Parlamentar ameaçado será inscrito no Cadastro Nacional de Proteção da Liberdade Parlamentar.

Art. 4º A proteção no âmbito desse Programa de Vereador, Deputado Estadual ou Distrital, será feita pela intervenção coordenada do respectivo Estado, ou, quando for o caso, do Distrito Federal, em parceria com a União.

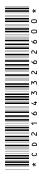
Art. 5º A proteção de Parlamentar de qualquer das Casas do Congresso Nacional é da responsabilidade exclusiva da União.

Art. 6º A proteção de que trata esta Lei poderá ser estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com o Parlamentar ameaçado.

Art. 7º A coordenação das ações de que trata esta Lei será do órgão competente da União.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, pela União, correrão à conta de dotação consignada no orçamento.





#### CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO HELDER SALOMÃO - PT/ES

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O caso da Vereadora mais votada de Niterói nas últimas eleições, Benny Brioli, que, ameaçada seguida vezes de morte, não teve proteção policial e precisou deixar o país por falta de uma estrutura que garantisse o exercício de seu mandato, para além de nos estarrecer, deve levar-nos a medidas concretas que nos permitam resistir de modo eficaz a esse tipo de violência.

As ameaças e atitudes intimidatórias contra Parlamentar constituem ataques diretos contra a nossa democracia e não podemos nos limitar em repudiá-las, mas, como dizia há pouco, devemos planejar medidas concretas que neutralizem tais odiosas intervenções.

O que estamos aqui propondo é o Programa Nacional de Proteção ao Parlamentar, com o qual enfrentaremos com dignidade e segurança essa chaga a que não podemos, de modo algum, ceder.

O Programa por que propugnamos ensejará a possibilidade de garantir a integridade de Parlamentar ameaçado, qualquer seja o seu status federativo: Vereadora ou Vereador, Deputada ou Deputado Estadual ou Distrital, Deputada ou Deputado Federal, Senadora ou Senador.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, pela União, correrão à conta de dotação consignada no orçamento. Trata-se de dinheiro bem gasto na defesa da liberdade e da democracia.

Eis por que conto com o apoio dos meus ilustres Pares, isto é, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, a esse Projeto de Lei.

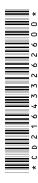
Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES Deputada VIVI REIS PSOL/PA

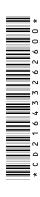
Deputado PAULO TEIXEIRA PT/SP

2021-8694





### CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO HELDER SALOMÃO - PT/ES





## Projeto de Lei (Do Sr. Helder Salomão)

Institui o Programa Nacional de Proteção a Parlamentar, de qualquer nível da Federação, que esteja exposto a grave ameaça que dificulte ou possa impossibilitar o exercício do mandato.

Assinaram eletronicamente o documento CD216433262600, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 3 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)

